

Diversos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 13 dias de agosto do ano de 2018 no MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde 169, Centro, CEP: 59550-000, JOÃO CÂMARA/RN, neste ato representado por seu Prefeito, MANOEL DOS SANTOS BERNARDO – CPF: 028.976.474-59, INSTITUI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2018, cujo objetivo fora a formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS (ACUPUNTURA AURICULAR, MOXBUSTÃO, ELETRO TERAPIA, FLORES DE BA, MASSOTERAPIA, AGULHAS SISTÉMICAS, VENTOSA TERAPIA, REFLEXOLOGIA PODAL, SANGRIA, ACUPUNTURA SISTÉMICA E CRANIOPUNTURA), processada nos termos do Processo Administrativo competente, a qual constitui-se, em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS (ACUPUNTURA AURICULAR, MOXBUSTÃO, ELETRO TERAPIA, FLORES DE BA, MASSOTERAPIA, AGULHAS SISTÉMICAS, VENTOSA TERAPIA, REFLEXOLOGIA PODAL, SANGRIA, ACUPUNTURA SISTÉMICA E CRANIOPUNTURA), cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de JOÃO CÂMARA, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Aquisições.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos SERVIÇOS registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, email ou telefone, para retirada da ordem de serviço;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da convocação, quando não for possível o envio prioritário por outro meio;
- b) Executa os SERVIÇOS solicitados no prazo máximo definido pela Administração, contado da data de recebimento da nota de empenho;

- c) prestar os SERVIÇOS conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- d) executar os SERVIÇOS no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP, ou em local que esta lhe indicar, arcando o adquirente com a diferença à maior de custo, quando indicado local mais distante da sede do fornecedor;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao fornecimento, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 MESES, sendo improrrogável, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos SERVIÇOS registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ERIKA FERNANDES PINHEIRO - ME
 CNPJ: 17.515.193/0001-16
 RUA: JOÃO PESSOA - Nº. 332
 CENTRO
 JOÃO CÂMARA/RN
 ERIKA FERNANDES PINHEIRO
 PROPRIETÁRIA
 CPF: 024.322.114-21

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o dia 15 do mês subsequente ao do recebimento do material acompanhada da nota fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

ITEM	DISCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	ACUPUNTURA AURICULAR	11.520	SESSÃO	R\$: 17,90
2	MOXBUSTÃO	480	SESSÃO	R\$: 14,90
3	ELETRO TERAPIA	960	SESSÃO	R\$: 21,90
4	FLORAIS DE BA	480	SESSÃO	R\$: 13,90
5	MASSOTERAPIA	480	SESSÃO	R\$: 20,90
6	VENTOSA TERAPIA	4.800	SESSÃO	R\$: 19,40
7	REFLEXOLOGIA PODAL	960	SESSÃO	R\$: 12,90
8	SANGRIA	1.440	SESSÃO	R\$: 16,90
9	ACUPUNTURA SISTÊMICA	2.400	SESSÃO	R\$: 25,90
10	CRANIOPUNTURA	480	SESSÃO	R\$: 23,90

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo a PREFEITURA providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na requisição, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias.
- b) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de João Câmara/RN.
- c) Todas as despesas com logísticas, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega do objeto, correrão por conta da Contratada.

Art. 12. As aceitações dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento dos SERVIÇOS deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos SERVIÇOS em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a). Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,

a.3 – a embalagem esteja inviolada (em caso de entrega de serviços) e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse Pública, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela Prefeitura, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e nos Termos do Decreto nº. 7.892/2013. A consulta do Órgão publicado interessado, deverá ser realizada diretamente ao Prefeito Municipal, que aceitará ou não, a solicitação de adesão.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de João Câmara/RN. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Prefeito Municipal de João Câmara/RN e pelo fornecedor vencedor.

João Câmara/RN, 13 de agosto de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal
Pelo Órgão Gerenciador

Erika Fernandes Pinheiro - ME
CNPJ: 17.515.193/0001-16

ERIKA FERNANDES PINHEIRO

Proprietária
CPF: 024.322.114-21
Pela Fornecedora

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018

PROCESSO Nº. 019/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de João Câmara, nomeado através da Portaria nº. 238/2018 torna público o resultado do Pregão Presencial supramencionado, cuja sessão ocorreu nessa data. As vencedoras do certame foram às empresas abaixo relacionadas:

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 40.787.152/0001-09

RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73

MEIRELLES FARMA LTDA

CNPJ: 01.260.848/0001-12

DROGAFONTE-LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAT LTDA

CNPJ: 40.782.468/0001-08

PHOSPODONT-LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75

F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO-EIRELI

CNPJ:07.055.280/0001-84

Maiores informações no site
www.licitacaojoaocamara.com.br

João Câmara/RN, 14 de agosto de 2018.

FERNANDO A N DIAS

Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018

PROCESSO Nº. 019/2018

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do **PROCESSO Nº 019/2018 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018 da PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS**, conforme especificações constantes no **Termo de Referência do edital do Pregão supramencionado**, e Ata de Julgamento, em sessão ocorrida no dia 14/08/2018, disponibilizada nos autos do processo, cujo resultado foi publicado no site do DIÁRIO OFICIAL DA FEMURN. Destarte, ADJUDICO o Pregão Presencial supramencionado, em favor das licitantes inframencionada:

CIRUFARMA COMERCIAL-LTDA

CNPJ: 40.787.152/0001-09

VENCEDORA NOS ITENS: 01, 04, 05, 25, 32, 36, 37, 50 e 51.

RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73

VENCEDORA NOS ITENS: 30 e 54

MEIRELLES FARMA LTDA

CNPJ: 01.260.848/0001-12

VENCEDORA DO ITEM: 12

DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

VENCEDORA NOS ITENS: 02, 06, 10, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 28, 29, 31, 33, 38, 39, 40, 41 e 53

MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAT LTDA

CNPJ: 40.782.468/0001-08

VENCEDORA NOS ITENS: 07, 09, 13, 21, 24, 26, 34, 35, 46, 49 e 56

PHOSPODONT LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75

VENCEDORA NOS ITENS: 03, 15, 27, 42, 43, 44, 45, 57 e 58

F ILTON CAVALCANTE MONTEIRO-EIRELI

CNPJ: 07.055.280/0001-84

VENCEDORA NOS ITENS: 08, 11, 52 e 55

João Câmara/RN, 15 de agosto de 2018.

FERNANDO A N DIAS

Pregoeiro



**DIÁRIO OFICIAL nº 753 de
17.08.18**

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João
Câmara/RN

EXPEDIENTE

Publicação: Assessoria de Comunicação

Gildeyan Macedo da Silva

Sec. Executivo do Diário Oficial do
Município – D.O.M

PODER EXECUTIVO

Manoel dos Santos Bernardo Prefeito	Erinaldo Gomes de Oliveira Tesoureiro Municipal
Anna Katharina Bandeira da Costa Dias Almeida Vice-prefeito	Silvano Carlos de Souza Sec. Mun. De Educação e Cultura
Thiago Dayvison Gomes da Silva Chefe de gabinete	Maurício Caetano Damacena Filho Sec. Mun. Da Hab., Trab. e Ass. Social
José Aldo Monteiro Assessoria de Comunicação	Aldo Torquato da Silva Sec. Mun. De Obras, Transp. e Urbanismo
Robson Rafael de Freitas Sec. Mun. de Tributação	João Caetano Damascena Sec. Mun. Da Agricultura, M. Ambiente, Pecuária e Rec. Hídricos.
Benedito Alves da Silva Sec. Mun. de Administração	Bruno Augusto Fernandes da Cruz Sec. Mun. De Saúde
Francisca Andréa Ribeiro Sec. Mun. De Planejamento e Finanças	Gean Carlos de Lima Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Turismo
Hermida Silva de Araújo Controladoria geral do Município	